



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 72, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1961

"amplia zona urbana do Município"

ALEXANDRE BASSORA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

art. 1º) - A delimitação da zona urbana, na Vila Assanha, a qual irá constituir o 3º perímetro, passa a ser a seguinte:

"começa no loteamento de José e Pedro Assanha, no entroncamento da Av. Antonio Rodrigues Assanha com a rua "D", a altura do atual perímetro urbano, seguindo por esta até encontrar-se com a rua "C", seguindo por esta última até encontrar-se com a rua "F"; na rua "F" deflete à direita até encontrar-se com a rua "B"; na rua "B" deflete à esquerda até encontrar-se com a rua "E"; na rua "E" deflete à direita até encontrar-se com a rua "F" no loteamento de Antonio, Artur e Paulo Assanha, seguindo por esta última até encontrar-se com a rua "B"; na rua "B" deflete à direita até encontrar-se com a Av. Antonio Rodrigues Assanha; nesta Avenida deflete à direita até encontrar-se com a rua "B" no loteamento de Vva. Assanha & Filhos; na rua "B" deflete à esquerda até encontrar-se com a rua "C"; na rua "C", deflete à direita até encontrar-se com a rua "A"; na rua "A", deflete à esquerda, seguindo nesta direção até alcançar o córrego Bassora, a uma distância de 100 (cem) metros da cerca da Cia. Paulista de Estradas de Ferro, indo fundar-se à altura do atual perímetro".

em janeiro de 1962.

art. 2º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º

de janeiro de 1961.

art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 23 de dezembro de 1961.


ALEXANDRE BASSORA - Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na

mesma data.


JOÃO ANTONIO PIRES DE ANDRADE - Secretário -